



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

LEI MUNICIPAL N.º 2873/00

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - CMT, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais Legislação, Estadual e Federal pertinente.

PARÁGRADO ÚNICO - Referido Conselho, tem caráter permanente e paritário, com função deliberativa, e será composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e Entidades representativas da sociedade civil.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, atendendo a paridade, terá a seguinte composição:

I - Três (3) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - Três (3) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;

III - Três (3) representantes da Sociedade Civil, indicados por Entidades devidamente organizadas e com mais de cinco (5) anos de existência legal.

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO
CEP 55.640-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

Parauy
DPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.048.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Turismo – CMT, será presidido, pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses por um dos representantes do Poder Legislativo, indicado pelos demais representantes do referido poder.

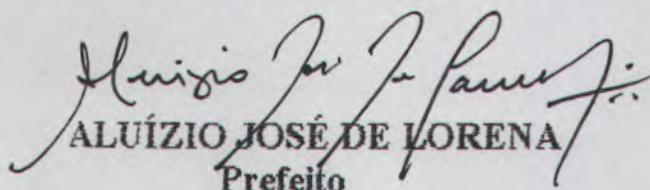
ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CMT, estabelecer as condições para o seu funcionamento, inclusive, local de trabalho, deliberar sobre seu regimento interno, elaborar o Plano Municipal de Turismo, definir Diretrizes, estabelecer prioridades e a devida divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações do Conselho Municipal de Turismo – CMT, serão homologadas, no prazo de 15 dias, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 30 de novembro de 2000.


ALUÍZIO JOSÉ DE LORENA
Prefeito